



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 19/10/2021, Edição nº 5629, Página nº 02 e 03

### DECRETO Nº 4.797/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da [Lei Orgânica do Município](#)**,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da [Lei Orgânica Municipal](#);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a análise diária da evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o avanço do calendário vacinal da COVID-19;

### **DECRETA**

**Art.1º** Fica autorizada a realização de categorias de eventos conforme as capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, protocolos e controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que esse número não exceda o limite de cinco mil pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de duas mil pessoas.

**Art.2º** Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

**Art.3º** Fica autorizada a realização de eventos dançantes, observada a capacidade de público estabelecida no art.1º, condicionada, ainda, a realização de protocolo de segurança próprio, a ser confeccionado pelo idealizador do evento e validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º** As atividades religiosas poderão ser realizadas de acordo com a Resolução SESA nº.927/2021.

**Art.5º** Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art.6º** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.7º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº. [4.720/2021](#); [4689/2021](#); [4.679/2021](#); [4.565/2020](#) e art.2º, do Decreto [4.590/2020](#).

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 19**  
de outubro de 2021.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito